Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1964/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11115/2016
PROTOCOLO	: 1687717
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ-MS
RESPOSÁVEIS	: AURIO LUIZ COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÂO
INTERESSADO (A)	: ELZA MARIA ARGENTON LOURENÇO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **PENSÃO POR MORTE**, concedido à **ELZA MARIA ARGENTON LOURENÇO**, beneficiária do ex-servidor **VALDECI LEMOS LOURENÇO.**

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na **ANÁLISE ANA - ICEAP - 18559/2018** (peça n. 7, fls. 76-77) e no **PARECER PAR - 2ª PRC - 14935/2018** (peça n. 8, fl. 78).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de **PENSÃO POR MORTE** foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte à **ELZA MARIA ARGENTON LOURENÇO**, beneficiária do ex-servidor **VALDECI LEMOS LOURENÇO**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

CHL